

RESOLUÇÃO 02/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO (PPG-CdC)

Dispõe sobre normas para a concessão e renovação de bolsas no âmbito do PPG-CdC.

O Colegiado do PPG-CdC no uso de suas atribuições regimentais em sua 9ª Reunião Ordinária de 2021, realizada em 08 de abril de 2021, e em consonância com as Portarias, Resoluções e Editais em vigor das agências de fomento,

RESOLVE

Art. 1º É competência da Comissão de Pós-Graduação do PPG-CdC definir e gerenciar a concessão, a renovação e o cancelamento de bolsas de estudo (Art. 5.º do regulamento do PPG-CdC).

Título I - Da Concessão

Art. 2º A seleção de bolsistas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-CdC se dará na forma de chamada pública.

Art. 3º A concessão de bolsas nas quotas do Programa a estudantes em seu primeiro semestre de curso considerará como critério a classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPG-CdC.

Parágrafo único. a concessão e a renovação de bolsas de editais de agências de fomento seguirão os critérios constantes em seus editais específicos, além do

disposto no Art. 3º.

Art. 4º Conforme disposto no Art. 2º Resolução CPP nº 011/2020, as bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução nº 05/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º Para a concessão e a renovação de bolsas a candidatos veteranos, serão considerados, além dos critérios de cumprimento das exigências das agências de fomento:

I. Média de desempenho, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Média = \frac{\sum (C \cdot M)}{Ct},$$

onde

C = créditos em disciplinas coletivas;

Ct = total de créditos em disciplinas coletivas

M = menção numérica (SS=5; MS=4; MM=3; MI=2, II=1; SR=0);

II. Nenhuma reprovação em disciplinas do curso;

Art. 6º O tempo de concessão da bolsa será de no máximo 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Art. 7º Estudantes que exercem atividades profissionais remuneradas poderão se

candidatar a bolsas apenas em casos previstos pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Estudantes que exerçam atividades remuneradas e desejem se candidatar a bolsas deverão informar oficialmente o fato ao orientador e à Coordenação do PPG-CdC.

Art. 8º Os candidatos que atenderem aos critérios serão distribuídos em uma lista classificatória, que alterna candidatos das duas áreas de concentração, para a concessão de bolsas novas. Os estudantes serão convocados em fluxo contínuo, a depender da disponibilidade de bolsas, até a próxima seleção de bolsistas.

Título III – Da Manutenção

Art. 9º Os estudantes devem mostrar excelência em seu desempenho acadêmico. É fortemente recomendada a dedicação exclusiva ao curso.

§ 1 - São obrigações dos bolsistas:

- I. Defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 meses e de 48 meses para o curso de Doutorado;
- II. No caso dos estudantes do Doutorado, realizar exame de qualificação até o final do vigésimo oitavo mês de curso;
- III. Cumprir os semestres de Estágio Supervisionado de Docência exigidos pelo Regulamento do PPG-CDC e em consonância com as normativas das agências de fomento;

IV. Atualizar e entregar anualmente o Plano de Estudos, definido em conjunto com o orientador;

V. Manter o Currículo Lattes atualizado;

Art. 10º Deixarão de fazer jus às bolsas os estudantes que não cumprirem o critério definido no Art. 4.º (Inciso II) e nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações dos estudantes bolsistas, previstas no Art. 7º.

II. Descumprimento das exigências do edital específico da agência de fomento;

III. Descumprimento das exigências previstas no Regulamento do Programa;

IV. Motivos éticos previstos no Regimento Geral da UnB ou no CONEP;

V. Motivos éticos disciplinares previstos no Regulamento do Programa, no Regimento Geral da UnB ou em outras normativas que disponham sobre a conduta ética no ambiente acadêmico;

VI. Não cumprimento dos prazos especificados no Regulamento do Programa para exame de qualificação e defesa de tese ou dissertação;

Art. 11º Casos omissos ou não previstos nas normas da Universidade ou nas portarias e resoluções das agências de fomento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CdC, ouvida a Comissão do PPG-CdC.

Art. 12º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, oito de abril de 2021.

Ricardo José de Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciências do Comportamento